LEI N.º 3.698, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou restituir em pecúnia aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo de sua propriedade, junto ao DETRAN, para o Município de Pedro Leopoldo e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou restituir em pecúnia, a título de incentivo, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo de sua propriedade junto ao Detran e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o Município de Pedro Leopoldo, nos termos e limites desta Lei.

Art. 2º O desconto ou o ressarcimento em pecúnia a ser concedido aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietários de veículos, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e repassado ao Município de Pedro Leopoldo.

§1º Será também beneficiado o contribuinte que licenciar veículo 0 Km (zero-quilômetro), de sua propriedade, no Município de Pedro Leopoldo.

§2º Os benefícios, que não poderão ser cumulativos, poderão ser estendidos ao proprietário de veículo automotor, que atendendo aos demais requisitos desta Lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º Não será restituído qualquer valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com base nos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 4º O desconto no IPTU ou o ressarcimento em pecúnia será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretária Municipal de Fazenda do Município de Pedro Leopoldo, protocolizado no Serviço de Protocolo, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo junto ao DETRAN para Pedro Leopoldo;

II – cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, devidamente recolhido ao Município de Pedro Leopoldo, após a transferência;

III – cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, atualizado;

IV – cópia reprográfica do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício;

V – cópia do CPF e Identidade ou CNH do solicitante proprietário do veículo, e

VI – dados bancários.

PROCURADORIA GERAL

§1º A data do protocolo do requerimento objetivando a concessão de que dispõe a presente Lei será estabelecida no calendário fiscal do Município.

§2º No caso de opção pelo ressarcimento em pecúnia basta a apresentação dos documentos enumerados no inciso I deste artigo.

§3º Na hipótese constante do §1º do artigo 2º, não será exigido o disposto no inciso I do presente artigo.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.023 e vigorará até 31 de dezembro de 2.023.

Pedro Leopoldo, 22 de dezembro de 2022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL